



RESOLUÇÃO N° 584/2010

Dispõe sobre a alteração da geração do horário gratuito de propaganda eleitoral pelas emissoras de rádio.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, inc. XIII, do seu Regimento Interno, e tendo em vista o contido na Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações da Lei n° 12.034, de 29 de setembro de 2009 e na Resolução n° 23.191, de 16 de dezembro de 2009, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e, ainda, tendo em vista o expediente protocolizado sob n° 19.419/10,

RESOLVE

Art. 1°. Alterar o que dispõe o inciso II do art. 2° da Resolução n° 582/2010, deste Tribunal, para fazer constar, quanto à escala de geração dos programas em rede pelas emissoras de rádio, o seguinte:

“Art. 2° - Fica estipulada a seguinte escala de geração:

...
II -

para as emissoras de rádio:

a) *RÁDIO EDUCATIVA
de 17/08 a 08/09;*

b) *RÁDIO BANDA B
de 09/09 a 30/09 ”.*

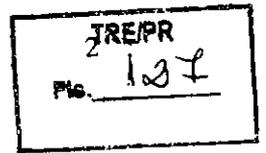
Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 25 de agosto de 2010.

DES. IRAJÁ PRESTES MATTAR - Presidente, em exercício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



(Res. TRE n ° 584 – fls. 02)

my
**DES. ROGÉRIO KANAYAMA - Vice-Presidente e Corregedor, em
exercício**

[Signature]
TOMASI KERPEN

[Signature]
LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

[Signature]
NICOLAU KONKEL JUNIOR

[Signature]
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

[Signature]
RENATO ANDRADE

[Signature]
ALEXANDRE MELZ - Procurador Regional Eleitoral, substituto

[Signature] 07